



CÂMARA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

"CASA ADRIANO FEITOSA"

RESOLUÇÃO 01, de 10 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre o subsídio mensal dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do município e do Regimento Interno, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou na sessão do dia 02 de janeiro de 2024 e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Princesa Isabel/PB será fixado nos termos desta Lei, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Os Vereadores da Câmara Municipal de Princesa Isabel receberão subsídio mensal no valor de 11.000,00 (onze mil reais).

§ 1º A ausência de vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total das sessões plenárias realizadas ao mês.

§ 2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para ausência, sob forma de requerimento.

§ 3º A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

§ 4º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 5º Em caso de substituição, os vereadores suplentes terão direito à percepção do valor indicado no § 1º deste artigo, por sessão plenária ordinária ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

“CASA ADRIANO FEITOSA”

extraordinária que participar, mas a aprovação de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado, a partir da data da posse e exercício do cargo.

§ 6º A ausência do Vereador nas reuniões das comissões permanentes da Câmara Municipal, desde que não justificada, na forma regimental, determinará um desconto por falta equivalente a 5% (cinco por cento) de seu subsídio mensal.

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 4º O subsídio mensal dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando as mesmas índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 1º É condição de legalidade para pagamento do subsídio mensal dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000.

§ 2º É vedada a recuperação de valores de subsídio mensal dos vereadores, em anos seguintes, quando não pagas em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 5º O subsídio dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º Poderão ser concedidos adiantamentos de subsídio no mês nas seguintes condições:

I - sejam consideradas na elaboração de folha de pagamento mensal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

"CASA ADRIANO FEITOSA"

II - sejam concedidas a todos os vereadores.

Parágrafo único. A condição indicada no inciso I deste artigo deve observar o regime de competência para despesa.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos critérios orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Resolução, com força de Lei Ordinária, entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel, 10 de janeiro de 2024.


EDNALDO DE MELO
Presidente